

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35218803761	CNPJ 05.012.173/0001-43	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.238.590/23-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/12/2023

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:51:00	CÓDIGO DE CONTROLE 226661084
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/12/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.


ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331180026



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA - M.E.		PORTE ME
LOGRADOURO RUA BARAO DE MAUA		NÚMERO 330
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIPIL	CEP 11770270
MUNICÍPIO PERUIBE		UF SP
E-MAIL ADM@SIACCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO DE VIGÊNCIA(S) 1ª Exigência	CNPJ SEDE 05012173000143	NIRE SEDE 35218803761
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME FLAVIO ALMEIDA DA SILVA - Responsável DATA ASSINATURA 08 de Agosto de 2023 ASSINATURA 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARE Isento

DECLARO QUE AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EM EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES

NO CASO DE CANCELAMENTO EM ATÉ 90 DIAS DA RESPONSABILIDADE SEFAC DESCONTADOS - ART. 57, § 1º, DECRETO 1.899/96



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA
CNPJ 05.012.173/0001-43**

Eduardo Rodenas, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº. 14.414.073-1 SSP/SP e CPF (MF) nº. 058.678.678-38, residente e domiciliado à Rua Barão de Mauá, nº. 330, Centro, município de Peruíbe, estado de São Paulo CEP: 11.750-000;

Antonia Regina Rastelli Rodenas, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 19.589.464-9 SSP/SP e CPF (MF) nº. 149.024.738-60, residente e domiciliada à Rua Barão de Mauá, nº. 330, Centro, município de Peruíbe, estado de São Paulo CEP: 11.750-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA, com sede à Rua Barão de Mauá, nº. 330, Centro, CEP: 11.750-000, município de Peruíbe, estado de São Paulo, que se acha registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35218803761 em sessão de 22/01/2004, e suas alterações sendo a última registrada sob número 367.355/12-7 em sessão de 06/09/2012, inscrita no CNPJ nº. 05.012.173/0001-43, resolve alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

*Muda-se neste ato o endereço da empresa que passa a exercer suas atividades na **Rua Barão de Mauá, nº330, bairro Cidade Balneária Peruíbe/SCIPEL, município de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP: 11.770-270.***

CLÁUSULA SEGUNDA

*A Sociedade passará a ter por objeto social a exploração por conta própria do ramo de: **serviços de hotelaria e flat, serviços de agência de viagens e turismo e operadores turísticos, serviços de alimentação, de organização de festas e eventos e locação de estruturas de uso temporário***

CLÁUSULA TERCEIRA

*O sócio Sr. Eduardo Rodenas, acima qualificado, que possui **50.000 (cinquenta mil) quotas de capital** no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** como parte do capital social da empresa, neste ato resolve ceder e transferir parte de suas quotas como segue: **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para a sócia ora admitida na sociedade, Sra. Isabela Rodenas, brasileira solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 50.372.575-4 SSP/SP e CPF(MF) 434.280.068-36, residente e domiciliado à Avenida Padre Anchieta nº 9503, bairro Estância Balnearia Belmira Novaes, município de Peruíbe, estado de São Paulo, Cep 11.775-544, permanecendo na sociedade com R\$5.000,00 (cinco mil reais) de participação no capital da sociedade.*

Antonia Regina Rastelli Rodenas

Isabela Rodenas

PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA
CNPJ 05.012.173/0001-43

A sócia Sra. Antonia Regina Rastelli Rodenas, acima qualificada, que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) como parte do capital social da empresa, neste ato resolve ceder e transferir parte de suas quotas como segue: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o sócio, ora admitido na sociedade, Sr. Eduardo Rodenas Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.165.237 SSP/SP, constante da CNH 05115685481, expedida em 30/09/2020, pelo DETRAN-SP e CPF(MF) 419.686.068-07, residente e domiciliado à Rua General Ataliba Leonel, nº 413, Centro, município de Peruíbe, estado de São Paulo, Cep 11.770-104, permanecendo na sociedade com R\$5.000,00 (cinco mil reais) de participação no capital da sociedade.

Parágrafo Único: Ambos os sócios cedentes declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Todos os sócios, a partir deste instrumento assumem todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, com poderes e atribuições, **para assinarem em conjunto ou isoladamente pela sociedade**, ficando os mesmos dispensados de caução, entretanto agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social anterior totalmente integralizado, permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

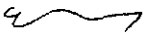
SÓCIOS	Quotas	% do Capital	Valor em R\$
Isabela Rodenas	45.000	45%	R\$45.000,00
Eduardo Rodenas Junior	45.000	45%	R\$45.000,00
Antonia Regina Rastelli Rodenas	5.000	5%	R\$ 5.000,00
Eduardo Rodenas	5.000	5%	R\$ 5.000,00
TOTALIZANDO	100.000	100%	R\$100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC 2002).

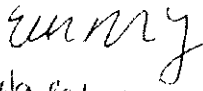
Devido às alterações, os sócios resolvem consolidar a alteração contratual da sociedade conforme cláusulas e condições a seguir:

Eduardo Rodenas, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº. 14.414.073-1 SSP/SP, constante da CNH 01361093370, expedida em 02/05/2023, pelo DETRAN-SP e CPF (MF) nº. 058.678.678-38, residente e domiciliado à Rua Barão de Mauá, nº. 359, bairro Cidade Balneária Peruíbe SCIPEL, município de Peruíbe, estado de São Paulo CEP: 11770-270;

Antonia Regina Rastelli Rodenas, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 19.589.464-9 SSP/SP e CPF (MF) nº. 149.024.738-60, residente e domiciliado à Rua Barão de Mauá, nº. 359, bairro Cidade Balneária Peruíbe SCIPEL, município de Peruíbe, estado de São Paulo CEP: 11770-270;


Antonia Regina Rodenas

Rua Barão de Mauá, 350 - Peruíbe - São Paulo


Isabela Rodenas

Página 2 de 6

PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA
CNPJ 05.012.173/0001-43

Isabela Rodenas, brasileira, solteira, maior, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 50.372.575-4 SSP/SP e CPF(MF) 434.280.068-36, residente e domiciliado à Avenida Padre Anchieta nº 9503, bairro Estância Balnearia Belmira Novaes, município de Peruíbe, estado de São Paulo, Cep 11.775-544.

Eduardo Rodenas Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.165.237 SSP/SP, constante da CNH 05115685481, expedida em 30/09/2020 pelo DETRAN-SP e CPF(MF) 419.686.068-07, residente e domiciliado à Rua General Ataliba Leonel, nº 415, Centro, município de Peruíbe, estado de São Paulo, Cep 11.770-104.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à Rua Barão de Mauá, nº330, bairro Cidade Balneária Peruíbe/SCIPEL, município de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP: 11.770-270, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de serviços de hotelaria e flat, serviços de agência de viagens e turismo e operadores turísticos, serviços de alimentação, de organização de festas e eventos e locação de estruturas de uso temporário.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios.

SÓCIOS	Quotas	% do Capital	Valor em R\$
Isabela Rodenas	45.000	45%	RS45.000,00
Eduardo Rodenas Junior	45.000	45%	RS45.000,00
Antonia Regina Rastelli Rodenas	5.000	5%	RS 5.000,00
Eduardo Rodenas	5.000	5%	RS 5.000,00
TOTALIZANDO	100.000	100%	RS100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC - 2002)

CLÁUSULA QUINTA

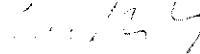
A empresa terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, com poderes e atribuições, **para assinarem em conjunto ou isoladamente pela sociedade**, ficando os mesmos dispensados de caução, entretanto, agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento da sociedade.



Isabela Regina Rodenas



Isabela Rodenas

PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA
CNPJ 05.012.173/0001-43

Parágrafo primeiro: A quaisquer dos sócios é vedado praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, sendo-lhes ainda proibido sob a pena de ineficácia em relação à sociedade, outorgar em nome dela, garantir ou caução de qualquer espécie, avais ou endosso em nome de terceiros.

Parágrafo segundo: A Sociedade será representada ativa e passiva, judicial e extrajudicial por todos os sócios. No caso de constituição de mandatários para tratar de assuntos de interesse da sociedade, deverão sempre conter os poderes especificados.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual ausência ou impedimento dos sócios, far-se-á representativa por um procurador com amplos poderes, inclusive para discutir, aprovar e assinar decisões tomadas inerentes à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito pelos sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a empresa.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retrada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com a participação proporcional de suas quotas, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro serão praticados um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA


Todas as quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento e anuência dos demais sócios quotistas, observado os dispostos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro: A sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições para adquirir as quotas dos sócios cedentes. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência nos termos abaixo, as sobras acrescerão "pro-rata" aos sócios que, no prazo abaixo mencionado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas dos quotistas cedente:

I - Comunicação por escrito por parte do sócio alienante, aos demais sócios, de sua intenção, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias

II - Aquisição das quotas ao preço máximo, desde já fixado, do valor atualizado da quota, em função do balanço patrimonial a ser realizado no momento da comunicação, apurados os bens materiais ou imateriais, direitos e obrigações, inclusive futuras


Anderson Augusto Ribeiro


Estela Ramos

PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA
CNPJ 05.012.173/0001-43

III - No caso de ter direitos a receber os mesmos serão pagos da seguinte maneira: 10% (dez por cento) no ato da assinatura do instrumento de alteração do contrato e o restante em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de igual valor acrescido, porém de juros de 01% (um por cento) ao mês, mais as variações da correção monetária, representadas por notas promissórias de emissão do sócio remanescente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o desligamento do sócio retirante.

Parágrafo segundo: Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio que retirante ceder as suas quotas a terceiros sem consentimento expresso do sócio que representa 50% (cinquenta por cento), ou mais quotas da sociedade, quanto à pessoa do adquirente.

Parágrafo terceiro: Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feitas com infração à regra nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todas as suas haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios da sociedade empresária limitada, declaram sob as penas da Lei, que:

a) se enquadra na condição de MICROEMPRESA,

b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06,

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima - Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 Lei 10.406/2002.

Adilson de Regenero Rodrigues

Isabela Reunes

PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA
CNPJ 05.012.173/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.


As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, devendo ser registrado e arquivada uma via juntamente com demais formulários pertinentes, na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produza os efeitos legais.

Peruibe, 07 de dezembro de 2023.



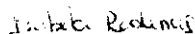
EDUARDO RODENAS
CPF: 058.678.678-38
(SÓCIO REMANESCENTE)



ANTONIA REGINA RASTELLI RODENAS
CPF: 149.024.738-60
(SÓCIA REMANESCENTE)

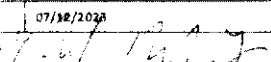


EDUARDO RODENAS JUNIOR
CPF: 419.686.068-07
(SÓCIO ADMITIDO)



ISABELA RODENAS
CPF: 434.280.068-36
(SÓCIA ADMITIDA)

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo


NOME					
EDUARDO RODENAS JUNIOR					
NACIONALIDADE				ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO				Casado (a)	
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
41968606807	Sem Declaração	05115685481	30/09/2020	DETRAN	SP
FORMAÇÃO (A)				NÚMERO	
GENERAL ATALIBA LEONEL				413	
BARRIO / DISTRITO				CEP	
CENTRO				11770104	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
Peruíbe					SP
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES (O REPRESENTANTE LEGAL)					
CIDADE	Peruíbe		DATA	07/10/2023	
NOME	EDUARDO RODENAS JUNIOR		ASSINATURA		

DECLARAÇÃO

Eu, EDUARDO RODENAS, portador do Documento de Identificação nº 01361093370, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 05867867838, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA - M.E., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA BARAO DE MAUA, 330 - Bairro: CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIPEL, Peruíbe - SP CEP 11770270, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



EDUARDO RODENAS (Sócio-Administrador)
01361093370

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
ISABELA RODENAS					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro (a)		
CPF	COR OU RAÇA	DESCRIÇÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF
43428006836	Sem Declaração	503725754	15/08/2019	SSP	SP
NÚMERO CADASTRAL				NÚMERO	
PADRE ANCHIETA				9503	
BARRIO / DISTRITO				CEP	
ESTANCIA BALNEARIA BELMIRA NOVAES				11775544	
EMPRESAMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
Peruíbe				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Peruíbe		DATA	07/12/2023	
NOME	ISABELA RODENAS		ASSINATURA	Isabela Rodenas	

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **FLAVIO ALMEIDA DA SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP208491**, expedida em **10/12/2002**, inscrito no CPF nº **15918988890**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 08/12/2023.

FLAVIO ALMEIDA DA SILVA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331180026** de Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto e Alteração de Endereço da empresa **PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA - M.E.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Larissa Ferreira Rodrigues**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11/12/2023.

Larissa Ferreira Rodrigues, CPF: 44877534814

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Ferreira Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331180026.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA - M.E. de NIRE 35218803761**, protocolizado sob o número **SPP2331180026** em **11/12/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1238590238**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11/12/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 08/12/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
FLAVIO ALMEIDA DA SILVA	15918988890	08/12/23 15:47	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.4
RGs e CRC.pdf			
FLAVIO ALMEIDA DA SILVA	15918988890	08/12/23 15:47	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA.pdf			
FLAVIO ALMEIDA DA SILVA	15918988890	08/12/23 15:47	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2331180026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.012.173/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2002
NOME EMPRESARIAL PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERUIBE SUITE FLAT HOTEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DE MAUA	NÚMERO 330	COMPLEMENTO *****
CEP 11.770-270	BAIRRO/DISTRITO CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIPÉL	MUNICÍPIO PERUIBE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESERVAS@PERUIBESUITEFLATHOTEL.COM.BR		TELEFONE (13) 3453-4740
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2024** às **10:03:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.012.173/0001-43

Razão Social: PERUIBE SUITE FLAT HOTEL LTDA

Endereço: R BARAO DE MAUA 330 / CID BAL PERUIBE / PERUIBE / SP / 11770-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113002231151627005

Informação obtida em 11/12/2024 22:05:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.012.173/0001-43
Certidão nº: 70896243/2024
Expedição: 16/10/2024, às 13:47:15
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.012.173/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Rendas e Tributos Mobiliários
Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIFICADO que, pesquisando o Cadastro de Prestadores de Serviços e Taxas de Licenças e Funcionamento deste Município, dele verifique constar a Inscrição/C.C.M.: 00-066.7605/34 em nome de PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA, CNPJ/CPF: 05.012.173/0001-43, cadastrado com o endereço a RUA BARAO DE MAUA 330, Bairro: CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIPEL, Cidade: PERUIBE, CEP: 11770-270, licenciado para exercer a atividade de HOTÉIS. Certifico ainda que a citada inscrição se encontra em dia referente aos Tributos Mobiliários, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ressaltando o direito do Município de Peruíbe de cobrar outros débitos que porventura venham a ser apurados.

Esta certidão é válida por **90 dias** a contar da data de expedição.

O referido é verdade e dou fé.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site da Prefeitura, no endereço <https://servicosonline.gcaspp.com/pmperuibe>

Certidão emitida com base na Lei 3.101/2010.

Emitida no(a) **PERUIBE, 16 de Outubro de 2024** (hora e data de Brasília)

Código de Autenticidade: OJPKOO-043163/2024

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.012.173/0001-43

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24100656520-30
Data e hora da emissão 16/10/2024 13:48:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERUIBE-SUITE FLAT HOTEL LTDA
CNPJ: 05.012.173/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:52 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **6D29.BAB5.8644.2087**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



29/11/2024

0082096819

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7010269

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PERUIBE SUITE FLAT HOTEL LTDA, CNPJ: 05.012.173/0001-43, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº: **0082096819**